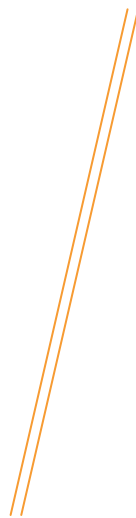




REGULAMENTO INTERNO



**ACADEMIA DE MÚSICA
DE COSTA CABRAL**

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| ÍNDICE | 2 |
| PREÂMBULO | 3 |
| CAPÍTULO I - ÓRGÃOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO | 4 |
| SECÇÃO I - DA ENTIDADE TITULAR..... | 4 |
| SECÇÃO II - DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA..... | 4 |
| SECÇÃO III - DO CONSELHO PEDAGÓGICO | 5 |
| CAPÍTULO II - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA..... | 7 |
| SECÇÃO I - DOS DEPARTAMENTOS CURRICULARES..... | 7 |
| SECÇÃO II - CONSELHOS DE TURMA | 9 |
| SECÇÃO III - DIRETOR DE TURMA..... | 10 |
| CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE | 12 |
| CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE..... | 17 |
| CAPÍTULO V - PLANOS DE ESTUDO / OFERTA EDUCATIVA | 19 |
| SECÇÃO I - DOS CURSOS MINISTRADOS | 19 |
| SECÇÃO II - DAS FALTAS | 20 |
| SECÇÃO III - DAS AULAS..... | 21 |
| SECÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO | 22 |
| CAPÍTULO VI - PAGAMENTOS | 27 |
| CAPÍTULO VII - MATRÍCULAS..... | 29 |
| CAPÍTULO VIII - PESSOAL NÃO DOCENTE..... | 30 |
| CAPÍTULO IX - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO | 32 |
| CAPÍTULO X - ALUGUER DE INSTRUMENTOS..... | 33 |
| CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS | 35 |

PREÂMBULO

A Academia de Música de Costa Cabral (doravante designada por AMCC), criada no ano letivo de 1995/1996, caracteriza-se nos dias de hoje como um Conservatório de Música modelo que se rege pelos programas oficiais do Ministério da Educação e Ciência, sem prejuízo de outras ofertas educativas que possa pontualmente desenvolver.

A AMCC, localizada na zona noroeste da cidade do Porto, na freguesia de Paranhos (às Antas), é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo que obteve autorização definitiva de funcionamento n.º 114/2003, de 25/09, atribuída pelo Ministério da Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.

A AMCC é financiada através do Estado Português, em vários dos seus cursos, através do contrato de patrocínio e de projetos do Fundo Social Europeu, nomeadamente do Programa Operacional de Capital Humano.

A AMCC tem a sua sede social na rua Costa Cabral, n.º 877, freguesia de Paranhos e possui ainda uma extensão sita nos números 972 a 990 da mesma rua.

Este estabelecimento de ensino tem como objetivos gerais, promover, fomentar e patrocinar a divulgação musical em todas as suas vertentes culturais.

A apresentação das suas atividades multiplica-se no exterior através do desenvolvimento de parcerias junto de várias instituições, tais como Fundação Casa da Música, Câmara Municipal do Porto, Teatro Municipal do Porto (Rivoli e Campo Alegre), Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Museu Nacional Soares dos Reis, Fundação Eng.º António de Almeida, Fundação de Serralves, Coliseu do Porto, Banda Sinfónica Portuguesa, Igreja da Lapa, Santa Casa da Misericórdia do Porto, Junta de Freguesia de Paranhos, Fundação EDP, etc.

Sem prejuízo da dispersa legislação em vigor que regula o ensino artístico especializado da música, e sem desvirtuar o projeto educativo da AMCC que servirá de base à política educativa e orientação pedagógica desta escola, o Regulamento Interno é um instrumento normativo que visa regular o funcionamento desta instituição, pretendendo com ele estruturar os diversos agentes que a compõem, e com isso obter uma harmonia consonante ao tipo de ensino específico a desenvolver: a Música.

CAPÍTULO I - ÓRGÃOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO I - DA ENTIDADE TITULAR

ARTIGO 1.º (ENTIDADE TITULAR)

A entidade titular é a pessoa coletiva constituída por escritura pública, denominada Academia de Música da Rua de Costa Cabral, Lda., a quem por despacho da Direção Regional de Educação do Norte foi atribuída a autorização de funcionamento para ministrar o ensino especializado da música.

ARTIGO 2.º (REPRESENTAÇÃO)

A entidade titular será representada por uma direção administrativa e financeira, composta por membros da sua entidade ou por outras pessoas por ela designada.

ARTIGO 3.º (COMPETÊNCIAS)

1- Para além das competências definidas na lei, compete à entidade titular:

- a) Definir o regulamento interno de funcionamento da escola;
- b) Distribuir o serviço docente e não docente;
- c) Nomear a direção pedagógica da escola;
- d) Designar os coordenadores dos departamentos curriculares e os diretores de turma;
- e) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- f) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente;
- g) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico pedagógicos;
- h) Representar a escola;
- i) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- j) Proceder à avaliação do desempenho do pessoal não docente.

2- A entidade titular poderá delegar na direção pedagógica as competências referidas nos números anteriores.

SECÇÃO II - DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

ARTIGO 4.º (NOMEAÇÃO)

A Direção Pedagógica é nomeada pela entidade titular da autorização de funcionamento.

ARTIGO 5.º
(CONSTITUIÇÃO)

A Direção Pedagógica será colegial e constituída por dois a três docentes da AMCC, devendo neste caso ser nomeado um presidente pela Entidade Titular.

ARTIGO 6.º
(EQUIPARAÇÃO)

O exercício de funções de Direção Pedagógica é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente.

ARTIGO 7.º
(COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES)

Compete à Direção Pedagógica a orientação da ação educativa da academia e designadamente:

- a) Representar a AMCC junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Representar a Entidade Titular no uso das suas competências sempre que para tal seja mandatada;
- c) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
- d) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- e) Velar pela qualidade do ensino;
- f) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- g) Promover um horário semanal de atendimento aos Encarregados de Educação;
- h) Superintender na constituição de turmas e na elaboração dos horários;
- i) Estabelecer protocolos de articulação e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias, fundações, coletividades e outras entidades afins;
- j) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- k) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação e desempenho do pessoal docente.

SECÇÃO III - DO CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 8.º
(DEFINIÇÃO E ÂMBITO)

O Conselho Pedagógico da AMCC é o órgão próprio de gestão da escola no domínio da orientação, coordenação dos interesses pedagógicos e elaboração do plano anual de atividades.

ARTIGO 9.º
(CONSTITUIÇÃO)

1- O Conselho Pedagógico é constituído por:

- a) Presidente da direção pedagógica
- b) Coordenador do departamento de cordas;
- c) Coordenador do departamento de sopros e percussão;
- d) Coordenador do departamento de teclas;
- e) Coordenador do departamento de ciências musicais;
- f) Coordenador do departamento de canto e classes de conjunto;
- g) Coordenador do departamento da formação geral;
- h) Representante da direção administrativa e financeira

2- O presidente da direção pedagógica é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 10.º (COMPETÊNCIAS)

1- Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar e aprovar o Projeto Educativo;
- b) Apresentar propostas para a revisão do Regulamento Interno;
- c) Elaborar e proceder ao acompanhamento do plano anual de atividades;
- d) Emitir parecer sobre projetos que tenha em curso;
- e) Elaborar um relatório de atividades no final de cada ano letivo;
- f) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos;
- h) Adotar os manuais escolares, depois de consultados os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

2- De cada reunião, será lavrada uma ata com o teor dos assuntos tratados, tendo a mesma de ser aprovada pelos seus membros.

ARTIGO 11.º (REUNIÕES)

O Conselho Pedagógico reúne, no mínimo, duas vezes por trimestre escolar.

CAPÍTULO II - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

ARTIGO 12.º (DEFINIÇÃO E ÂMBITO)

Estas estruturas de orientação educativa são órgãos de apoio ao Conselho Pedagógico, tanto em matérias de carácter pedagógico e artístico, como na coordenação da atividade de todos os docentes das respetivas áreas pedagógicas, científicas e artísticas.

SECÇÃO I - DOS DEPARTAMENTOS CURRICULARES

ARTIGO 13.º (DEFINIÇÃO)

1- Os departamentos são constituídos pelos professores que integram os vários grupos disciplinares do mesmo, nomeadamente:

- a) Departamento de cordas: violino, viola-d'arco, violoncelo, contrabaixo, guitarra e harpa;
- b) Departamento de sopros e percussão: flauta transversal, oboé, clarinete, fagote, saxofone, trompete, trompa, trombone, tuba/eufónio e percussão;
- c) Departamento de teclas: piano, prática de teclado e piano de acompanhamento;
- d) Departamento de ciências musicais: formação musical, expressão musical, teoria e análise musical, física do som, história da cultura e das artes, análise e técnicas de composição e acústica e organologia;
- e) Departamento de canto e classes de conjunto: canto e classes de conjunto;
- f) Departamento da formação geral: português, matemática, inglês, francês, espanhol, ciências, físico-química, área de integração, filosofia, história e geografia de Portugal, história, geografia, educação visual e educação física.

ARTIGO 14.º (ÂMBITO)

Os departamentos curriculares têm como objetivos:

- a) Desenvolver e concretizar o Projeto Educativo da AMCC;
- b) Colaborar com o Conselho Pedagógico e a Direção Pedagógica, na promoção da qualidade educativa da escola e no acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos;
- c) Reforçar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo em vigor, bem como de componentes curriculares específicas da escola;

- d) Proceder à coordenação pedagógica e didática dos cursos, em função dos respetivos planos de estudo;
- e) Provir à organização, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas e artísticas dos alunos;
- f) Apresentar ao Conselho Pedagógico um plano anual de atividades;
- g) Organizar o calendário de provas de avaliação;
- h) Submeter ao Conselho Pedagógico para aprovação os critérios específicos de avaliação e matrizes de provas.

ARTIGO 15.º (REUNIÕES)

- 1- Cada departamento deverá reunir ordinariamente uma vez em cada período letivo, para avaliar a implementação das estratégias definidas no início do ano e preparar a avaliação dos alunos.
- 2- Poderão reunir ainda extraordinariamente, por decisão do respetivo coordenador ou por convocatória da direção pedagógica.
- 3- De cada reunião, será lavrada uma ata com o teor dos assuntos tratados, tendo a mesma de ser aprovada pelos membros do respetivo departamento.

ARTIGO 16º (COORDENADOR DE DEPARTAMENTO CURRICULAR)

- 1- Os Departamentos Curriculares são coordenados por um professor designado anualmente pela direção pedagógica.
- 2- Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

ARTIGO 17º (COMPETÊNCIAS)

São competências do coordenador de departamento curricular:

- a) Estabelecer os objetivos comuns do trabalho a efetuar com os vários colegas do seu departamento;
- b) Coordenar a elaboração de projetos curriculares relativos ao seu departamento;
- c) Coordenar a elaboração de uma proposta conjunta do departamento, com vista à realização do plano anual de atividades;
- d) Velar pelo bom funcionamento das atividades pedagógicas e artísticas do seu departamento;
- e) Criar momentos de reflexão e avaliação da ação pedagógica, bem como de pesquisa, investigação e experimentação acerca de modelos pedagógicos e didáticos inovadores;
- f) Representar o respetivo departamento no Conselho Pedagógico;
- g) Informar o seu departamento acerca das decisões do Conselho Pedagógico;
- h) Comunicar à Direção questões do foro interno do departamento que julgue pertinentes;
- i) Convocar e orientar as reuniões do Departamento;

- j) Coordenar a elaboração das provas de exame bem como de todos os restantes instrumentos de avaliação dos alunos;
- k) Refletir com o grupo sobre metodologias, estratégias e iniciativas que melhorem os processos de aprendizagem e desempenho dos alunos;
- l) Estimular a troca de experiências e conhecimentos com vista a combater o insucesso escolar e a rotina;
- m) Apoiar os professores menos experientes, ajudando à sua plena integração na vida da escola;
- n) Propor a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento das atividades letivas.

SECÇÃO II - CONSELHOS DE TURMA

ARTIGO 18.º (DEFINIÇÃO)

A organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada pelos conselhos de turma nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

ARTIGO 19.º (CONSTITUIÇÃO)

O Conselho de Turma tem a seguinte constituição:

- a) Os professores da turma;
- b) Um representante dos pais e encarregados de educação no caso das turmas do regime integrado;
- c) Um delegado e subdelegado dos alunos no 3.º ciclo e no ensino secundário;
- d) Um representante docente da AMCC no caso das turmas do regime articulado realizados nas escolas de ensino regular;
- e) Nas reuniões do Conselho de Turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes;
- f) Se, devidamente convocados, os representantes dos alunos ou dos pais e encarregados de educação não comparecerem, o Conselho reúne sem a sua presença.

ARTIGO 20.º (COORDENAÇÃO)

- 1- Para coordenar o trabalho dos Conselhos de Turma dos cursos de iniciação, cursos básicos e secundários nos diversos regimes de frequência e cursos profissionais, a Direção Pedagógica designa para cada, um Diretor de Turma de entre os professores da mesma.
- 2- A coordenação dos Conselhos de Turma do regime articulado será feita através da articulação da escola da formação vocacional e da escola do ensino regular.
- 3- As turmas em regime supletivo serão coordenadas por um docente nomeado pela

direção pedagógica, devendo haver obrigatoriamente um Conselho de Turma para as iniciações e outro para os 2º e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário.

4- Os secretários do Conselho de Turma são nomeados pela Direção Pedagógica.

ARTIGO 21.º (COMPETÊNCIAS)

São competências do Conselho de Turma:

- a) Articular as atividades dos professores da turma com as dos Departamentos Curriculares, designadamente no que se refere ao planeamento, coordenação e avaliação de atividades interdisciplinares a nível da turma;
- b) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- c) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- d) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
- e) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- f) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- g) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- h) Elaborar, discutir e aprovar o Projeto Curricular de Turma;
- i) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- j) Avaliar os alunos observando as “finalidades da avaliação” previstas na legislação aplicável.

SECÇÃO III - DIRETOR DE TURMA

ARTIGO 22.º (COMPETÊNCIAS)

São competências do Diretor de Turma:

- a) Promover junto do Conselho de Turma a realização de ações conducentes à aplicação do projeto educativo da escola, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;
- b) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;
- c) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos pais e encarregados de educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento;

- d) Coordenar a elaboração do Projeto Curricular de Turma;
- e) Supervisionar a concretização do Projeto Curricular de Turma;
- f) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;
- g) Elaborar e conservar o processo individual do aluno facultando a sua consulta aos professores da turma, pais e encarregados de educação;
- h) Apreciar ocorrências de insucesso disciplinar, decidir da aplicação de medidas imediatas no quadro das orientações do Conselho Pedagógico em matéria disciplinar e solicitar ao Diretor a convocação extraordinária do Conselho de Turma;
- i) Assegurar a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso disciplinar;
- j) Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação dos outros intervenientes na avaliação;
- k) Validar os pedidos de justificação de faltas dos alunos, sendo sujeitos a análise;
- l) Propor, na sequência da decisão do Conselho de Turma, medidas de apoio educativo adequadas e proceder à respetiva avaliação;
- m) Apresentar ao Conselho Pedagógico o relatório elaborado pelos professores responsáveis pelas medidas de apoio educativo;
- n) Presidir às reuniões de conselho de turma, realizadas, entre outras, com as seguintes finalidades:
 - o) Proceder à avaliação de dinâmica global da turma;
 - p) Proceder à planificação e avaliação de projetos de âmbito interdisciplinar;
 - q) Formalizar a avaliação formativa e sumativa.
- r) Apresentar à Direção Pedagógica, no final do ano letivo, um relatório crítico do trabalho desenvolvido.

ARTIGO 23.º (REUNIÕES)

- 1- O Conselho de Turma reúne ordinariamente no final de cada período letivo e, extraordinariamente, sempre que haja matéria de natureza pedagógica ou disciplinar considerada grave.
- 2- Sempre que julgue necessário, o Conselho de Turma reunirá ainda para efeitos de avaliação intercalar.
- 3- A Direção Pedagógica pode convocar o Conselho de Turma e extraordinário, por sua iniciativa, ou por proposta do Diretor de Turma.
- 4- De cada reunião será lavrada ata pormenorizada de modo a contemplar todos os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, bem como todas as situações de relevância no processo ensino/aprendizagem.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

ARTIGO 24.º (REGRA GERAL)

Os professores da AMCC terão os direitos e deveres consignados na legislação, salvo em casos particulares tácita ou expressamente acordados entre a Direção Administrativa e cada um dos professores.

ARTIGO 25.º (DIREITOS)

São direitos dos professores todos os que estão consignados na lei, designadamente os seguintes:

- a) Ser respeitado e tratado com urbanidade;
- b) Ser convenientemente apoiado pelas estruturas escolares de modo a sentir-se plenamente integrado no seu local de trabalho;
- c) Ser atempadamente informado sobre todas as atividades escolares que digam respeito à ação educativa;
- d) Serem atendidos, com equidade e transparência, nas preferências manifestadas em matéria de distribuição de serviço docente e horário, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:
 - I. Desempenho de cargos nos órgãos de administração e gestão ou nas estruturas de orientação educativa para os quais tenham sido designados;
 - II. Continuidade pedagógica.
- e) Possuir boas condições de higiene e segurança para a prática letiva;
- g) Ser-lhes facultado o acesso a cursos de formação ou aperfeiçoamento que sejam considerados de reconhecido interesse;
- h) Ser-lhes proporcionado o apoio técnico e material necessários ao exercício da sua atividade.

ARTIGO 26.º (DEVERES)

São deveres dos professores todos os que estão consignados na lei, designadamente os seguintes:

- a) Respeitar e tratar as pessoas com urbanidade;
- b) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe sejam confiadas;
- c) Ser assíduo e pontual no cumprimento do seu horário de trabalho;
- d) Efetuar a marcação biométrica à entrada e à saída das instalações;
- e) Registrar em cada aula no livro de sumários, com rigor científico e pedagógico, o conteúdo programático aí ministrado e assinalar o(s) aluno(s) faltoso(s);
- f) Registrar as faltas e atrasos dos seus alunos e comunicá-las pelos meios próprios;
- g) Manter com os alunos uma relação pedagógica saudável e construtiva;
- h) Integrar-se nas atividades da AMCC e dar o seu contributo para o desenvolvimento positivo da relação Escola/Meio, como por exemplo, participando em concertos pedagógicos, concertos de professores, júris de concurso, master classes,

acompanhamento pianístico, aulas de demonstração e sensibilização, entre outras atividades;

- i) Integrar e participar nas formações e/ou orquestras, constituídas no âmbito da AMCC ou em parcerias com outras instituições, sempre que possível;
- j) Aceitar a nomeação para serviço de exames segundo a legislação aplicável;
- k) Acompanhar, a título de assistência pedagógica, os seus alunos em ensaios, audições, concertos, provas, exames, concursos e demais atividades;
- l) Compensar com aulas de reforço, durante as interrupções letivas e em horário de componente não letiva, os alunos que demonstrem dificuldades educativas, através de um plano específico de recuperação, bem como aqueles que tenham provas, exames, concertos, audições ou concursos;
- m) Participar à Direção Pedagógica qualquer comportamento anómalo dos seus alunos;
- n) Comunicar ao diretor de turma e aos serviços administrativos, por escrito, no prazo de 48 horas, as faltas dos seus alunos;
- o) Receber e esclarecer os pais ou encarregados de educação, sempre que se justifique;
- p) Colaborar com o coordenador de departamento no Conselho Pedagógico;
- q) Participar obrigatoriamente nas reuniões da AMCC;
- r) É expressamente proibido fumar dentro das instalações da AMCC;
- s) Velar pelo estado de higiene e conservação das salas de aulas durante o período em que nelas lecionarem;
- t) Lecionar todas as aulas respeitantes ao calendário escolar nas instalações da AMCC e/ou nas escolas do ensino regular com as quais tenha protocolo de articulação;
- u) Guardar sigilo relativamente a assuntos tratados em reuniões gerais, de Conselho Pedagógico e Conselhos de Turma, salvo assuntos que a Direção Pedagógica entenda tornar públicos;
- v) Organizar um dossier técnico-pedagógico da disciplina, onde constem:
 - I. Programa da disciplina;
 - II. Materiais e recursos didáticos relevantes para o seu funcionamento;
 - III. Critérios de avaliação;
 - IV. Matrizes das provas de avaliação;
 - V. Testes escritos e orais;
 - VI. Calendário escolar;
 - VII. Plano de atividades;
 - VIII. Programas das audições;
 - IX. Outros documentos de relevo para a disciplina

ARTIGO 27.º (CONVOCATÓRIAS)

As convocatórias ou ordens de serviço deverão ser levadas ao conhecimento dos professores com a antecedência mínima de dois dias úteis.

ARTIGO 28.º **(FALTAS)**

- 1- Os professores devem avisar a escola, por escrito, com a antecedência mínima de uma semana, das faltas que prevejam dar, de modo a se poder avisar os alunos.
- 2- Não havendo conhecimento prévio das faltas que os professores venham a dar, será destes a responsabilidade de comunicar aos seus alunos ou encarregados de educação, quando maior ou menor de 16 anos, respetivamente, a respetiva falta.
- 3- A falta a uma reunião implica perda de retribuição correspondente a duas horas, salvo se a mesma for previamente justificada à direção administrativa e financeira da AMCC, mediante declaração escrita, por motivo de atividade escolar em estabelecimento de ensino em que o docente esteja contratado em regime de acumulação de funções ou complemento de horário com um número de horas superior.
- 4- Os professores devem obrigatoriamente justificar as faltas no primeiro dia útil de regresso ao trabalho, em impresso próprio a fornecer pelos serviços administrativos, sob pena de serem consideradas injustificadas, devendo ainda apresentar os demais documentos comprovativos da falta.
- 5- Em casos estritamente excecionais e devidamente justificados, poderá pontualmente a direção da AMCC conceder uma autorização para um professor faltar até 10 dias consecutivos, num total máximo de 1/5 das aulas previstas para cada ano escolar.

ARTIGO 29.º **(SUBSTITUIÇÃO DE AULAS)**

- 1- Os professores devem, sempre que possível, proceder à reposição ou antecipação de aulas que faltaram ou prevêem faltar, preenchendo, para o efeito, os impressos próprios a adquirir na Secretaria.
- 2- A reposição ou antecipação de aulas deve ser requerida junto da Direção, com o mínimo de oito dias de antecedência da primeira aula, devendo conter a assinatura do aluno ou do encarregado de educação, quando maior ou menor de dezasseis anos, respetivamente, declarando que concorda com a reposição, sob pena de a mesma não ser considerada.
- 3- A reposição de aulas só será válida:
 - a) Na disciplina de instrumento, desde que efetuada no período de um mês antes ou após a respetiva falta;
 - b) Nas disciplinas coletivas, quando acordada com pelo menos $\frac{3}{4}$ da turma;
 - c) Desde que efetuada dentro do período letivo previsto para a lecionação.
- 4- A reposição ou antecipação de aulas deverá ter em linha de conta a disponibilidade de sala e mencionar onde irá ser ministrada a aula;
- 5- Não será autorizada:
 - a) A reposição de aulas acumuladas;
 - b) A reposição de aulas ministradas fora do local da sua normal lecionação;
 - c) A reposição de aulas superior a 1 aula semanal por aluno;
 - d) A reposição de aulas nas interrupções letivas.
- 6- Entre cada aula, deverá ser respeitado um interregno nunca inferior a 48 horas

no caso de se tratar de uma aula semanal, ou 24 horas se corresponder a uma aula bissemanal;

7- Excecionalmente, poderá ser requerida à Direção da AMCC a lecionação das aulas a que o professor irá faltar por outro colega devidamente habilitado, em regime de substituição;

8- Será permitida pontualmente a permuta de aulas entre professores, sem prejuízo do normal cumprimento das cargas curriculares semanais.

9- Situações excecionais que não se enquadram nos pontos supra deverão ser atempadamente colocadas por escrito à direção.

ARTIGO 30.º

(TRABALHO DE ESTABELECIMENTO)

1- A organização e estruturação da componente não letiva, salvo o trabalho a nível individual, são da responsabilidade da Direção Pedagógica, tendo em conta a realização do projeto educativo da AMCC.

2- O trabalho a nível de estabelecimento de ensino pode incluir a realização de quaisquer trabalhos ou atividades indicadas pelo estabelecimento com o objetivo de contribuir para a concretização do seu projeto educativo, tais como:

- a) Atividades de apoio educativo;
- b) Atividades de complemento e enriquecimento do currículo;
- c) Atividades de reforço das aprendizagens;
- d) Atividades de acompanhamento de alunos motivado pela ausência do respetivo docente;
- e) Atividades de informação e orientação educacional dos alunos;
- f) Projetos;
- g) Reuniões com encarregados de educação;
- h) Coordenação de departamento;
- i) Direções de turma.

ARTIGO 31.º

(AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE)

O regulamento da avaliação do desempenho docente é o definido no Contrato Coletivo de Trabalho do ensino particular e cooperativo, salvo acordo em contrário entre a direção da escola e o conselho pedagógico.

ARTIGO 32.º

(DESISTÊNCIA DE ALUNOS)

1- Entende-se por desistência a anulação de matrícula ou exclusão por faltas do aluno em escolaridade não obrigatória, bem como o previsto no nº 2 do artigo 58º do presente regulamento.

2- A desistência de alunos durante o 1º ou 2º período escolar implica a criação imediata de uma vaga no horário do professor.

3- A desistência de alunos durante o 3º período não implica perda de vencimento, podendo, no entanto, levar a Direção da escola a preencher o horário do professor



com atividades ou tempos inerentes ao trabalho do mesmo ou distribuição do tempo pelos restantes alunos.

ARTIGO 33.º
(RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR)

Os docentes respondem disciplinarmente perante a entidade titular da escola pela violação dos seus deveres profissionais de natureza ou implicação pedagógica.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

ARTIGO 34.º (REGRA GERAL)

Podem ser alunos da AMCC todos os indivíduos de ambos os sexos desde que tenham bom comportamento moral e cívico e ainda verificados os requisitos previstos nos artigos 35º e 35º-A do presente regulamento.

ARTIGO 35.º (DIREITOS)

São direitos do aluno todos os que estão consignados na lei, designadamente os seguintes:

- a) Ser respeitado e tratado com urbanidade pelos colegas, professores e funcionários;
- b) Participar ativamente nas aulas e ser corretamente atendido pelos professores nas suas dúvidas ou dificuldades;
- c) Ter professores assíduos e pontuais;
- d) Ser orientado por professores legalmente habilitados;
- e) Ser avaliado com critérios de igualdade e isenção pelos respetivos professores ou júris de provas;
- f) Ser convenientemente apoiado pelas estruturas escolares de modo a sentir-se plenamente integrado no seu local de aprendizagem.

ARTIGO 35.º - A (DEVERES GERAIS)

- 1- Aos alunos são exigidos deveres de zelo quanto aos espaços físicos, a pessoas, às aulas e às atividades.
- 2- Os alunos estão sujeitos ao regulamento disciplinar da AMCC.

ARTIGO 35º - B (DEVERES QUANTO AOS ESPAÇOS FÍSICOS)

- 1- Deverão os alunos colaborar no asseio, limpeza e higiene da AMCC, zelando pela boa conservação das instalações e do material escolar.
- 2- Os alunos serão responsabilizados por eventuais prejuízos causados deliberadamente ou por manifesta negligência nas instalações da escola, sendo os mesmos comunicados aos respetivos Encarregados de Educação para que os mesmos assumam a responsabilidade pela reparação dos bens danificados, independentemente das medidas de carácter disciplinar a serem adotadas pela Direção;
- 3- Deverão ainda os alunos não fumar dentro das instalações da AMCC.

ARTIGO 35º - C
(DEVERES QUANTO A PESSOAS)

- 1- Deverão os alunos ter bom comportamento, respeitando com urbanidade os colegas, professores e funcionários da escola.
- 2- Deverão ainda os alunos acatar as instruções e orientações dadas por professores, funcionários e demais responsáveis pela Academia.

ARTIGO 35º - D
(DEVERES QUANTO ÀS AULAS)

São deveres do aluno:

- a) Levar para a aula o material necessário, indicado pelo professor, para uma participação ativa;
- b) Cumprir as normas de boa educação, respeito e disciplina;
- c) Não fumar, mascar ou comer;
- d) Manter a sala de aula limpa e arrumada.

ARTIGO 35º - E
(DEVERES QUANTO ÀS ATIVIDADES)

São ainda deveres do aluno:

- a) Cumprir rigorosamente todas as determinações do professor, nomeadamente relativas a ensaios, concertos, audições e outras atividades para as quais esteja prevista a sua participação;
- b) Apresentar-se em ensaios, audições ou outras atividades de natureza pedagógica e cultural de caráter obrigatório, sendo para todos os efeitos consideradas como avaliações, e como tal contarão para a atribuição da classificação final de período;
- c) Pedir autorização, por escrito, à Direção Pedagógica para se apresentar em público fora do âmbito das atividades da AMCC.

CAPÍTULO V - PLANOS DE ESTUDO / OFERTA EDUCATIVA

SECÇÃO I - DOS CURSOS MINISTRADOS

ARTIGO 36.º

(CURSOS DE INICIAÇÃO, BÁSICO, SECUNDÁRIO, PROFISSIONAIS E LIVRE)

Os cursos ministrados na AMCC serão:

- a) Cursos de Iniciação Musical destinados a crianças que frequentem o 1º ciclo do Ensino Básico;
- b) Cursos básicos e secundários, reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação segundo os planos de estudo adotados pela legislação em vigor;
- c) Cursos profissionais de nível secundário, reconhecidos, autorizados e financiados pela tutela segundo os planos de estudo adotados pela legislação em vigor;
- d) Cursos livres e de planos próprios destinados a todos os que pretendam estudar música de uma forma livre, não conferindo certificação oficial, sendo apenas entregue um certificado de frequência.
- e) Curso livre de pré-iniciação destinado à crianças a partir dos 4 anos de idade.

ARTIGO 37.º

(REGIMES SUPLETIVO, ARTICULADO E INTEGRADO)

1- Nos cursos básicos dos 2º e 3º ciclos, as matrículas só poderão ser efetuadas, mediante provas de admissão, num dos seguintes regimes:

- a) Regime supletivo;
- b) Regime articulado;
- c) Regime integrado.

2- No curso secundário, as matrículas só poderão ser efetuadas, mediante provas de admissão, num dos seguintes regimes:

- a) Regime supletivo;
- b) Regime articulado;

3- Caberá ao Conselho Pedagógico proceder à aprovação do regulamento das condições de admissão até ao início do 3º período para o ano letivo seguinte, em obediência aos normativos legais em vigor.

ARTIGO 38º

SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA E SERVIÇOS FACULTATIVOS

1- Os serviços obrigatórios incluem a frequência dos planos de estudo nacionais regulados pela legislação em vigor.

2- A AMCC reserva-se, no âmbito do seu projeto educativo, o direito de reforçar a carga horária em algumas disciplinas dos planos de estudo, bem como lecionar disciplinas complementares, com carácter de obrigatoriedade.

- 3- As atividades de frequência obrigatória deverão constar logo do horário escolar a ser praticado ao longo do calendário escolar.
- 4- A AMCC reserva-se também o direito de organizar atividades extracurriculares, de carácter facultativo, com o intuito de dinamizar novas experiências pedagógicas, podendo para o efeito estabelecer parcerias com artistas, investigadores, professores e instituições.
- 5- São consideradas atividades extra-curriculares visitas de estudo, master classes, concursos, a frequência da sala de estudo.
- 6- Será cobrada uma propina referente à prestação de serviços não abrangidos pelo apoio financeiro concedido pelo Estado, cujo valor será devidamente publicitado através da tabela de propinas.
- 7- Os alunos que se matriculam no curso secundário de música em regime supletivo são obrigados à frequência mínima de 4 disciplinas, tendo o Conselho Pedagógico da AMCC determinado que as mesmas serão as de Instrumento, Formação Musical, Classe de Conjunto e Análise e Técnicas de Composição.

SECÇÃO II - DAS FALTAS

ARTIGO 39.º (REGIME GERAL)

O regime de faltas dos alunos da Academia matriculados em cursos oficiais rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Nos cursos oficiais em regime integrado, aplica-se o disposto no Estatuto do Aluno, Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro, sendo que o regime de assiduidade está sujeito ao mesmo critério do das escolas de ensino regular;
- b) Se um aluno se apresentar na aula sem o material indispensável para a aula, esse facto contará como uma falta e será comunicado ao respetivo Encarregado de Educação para que o mesmo tenha conhecimento e providencie no sentido de que a situação seja corrigida;
- c) Sempre que o aluno faltar à aula, não haverá lugar à reposição da mesma por parte do professor;
- d) No caso de um aluno não comparecer a alguma das provas internas por motivos de força maior devidamente justificada, terá de requerer por escrito à Direção Pedagógica a realização de nova prova.
- e) As faltas, ainda que justificadas, dos alunos que frequentam um curso profissional, cuja percentagem ultrapasse os 10%, impedem a conclusão dos módulos em curso.
- f) As faltas injustificadas a aulas ou atividades de carácter obrigatório dos alunos que frequentam um curso profissional pode determinar a suspensão de atribuição de subsídios.
- g) A comparência dos alunos às aulas nos primeiros tempos letivos da manhã e tarde não pode ultrapassar os 10 minutos após a hora estipulada para o início da aula. Findo esse tempo de tolerância, o professor regista uma falta de presença no livro de sumários e presenças, ainda que o aluno assista ao tempo restante de aula.

ARTIGO 40.º (JUSTIFICAÇÕES)

- a) As faltas serão sempre justificadas até ao quinto dia útil subsequente à falta, em impresso próprio disponível na Secretaria, e entregue ao respetivo diretor de turma ou professor no caso dos alunos em regime supletivo, cabendo a este último a sua apreciação, de forma a considerá-las justificadas ou injustificadas.
- b) É da responsabilidade do diretor de turma transmitir aos restantes colegas professores as informações sobre as faltas dos seus alunos.
- c) As faltas às provas serão sempre justificadas num prazo máximo de 48 horas.

SECÇÃO III - DAS AULAS

ARTIGO 41.º (CALENDÁRIO ESCOLAR)

- 1- O ano escolar será aquele que for estabelecido pelo Ministério da Educação em Portaria a publicar no Diário da República.
- 2- O Conselho Pedagógico pode, por razões pedagógicas, alargar o período letivo de aulas, designadamente quanto ao início e fim do ano letivo.

ARTIGO 42.º (DURAÇÃO)

- 1- A duração e número de aulas semanais serão as constantes do plano de estudos correspondente a cada curso, sem prejuízo das dos apoios ou reforço curricular que haja necessidade de marcar, de acordo com a orientação pedagógica da escola.
- 2- Nas disciplinas de Português, Matemática e Classes de Conjunto do 2º e 3º ciclo em regime integrado, haverá lugar a um reforço curricular da carga horária das mesmas, de carácter obrigatório.
- 3- Nas disciplinas de Classe de Conjunto do alunos em regime articulado, haverá lugar a um reforço curricular da carga horária da mesma, podendo ser o mesmo ser semanal ou em formato de estágio.
- 4- A disciplina de Educação para a Cidadania é uma disciplina complementar ao plano de estudos dos alunos do regime integrado, com uma carga horária semanal de 45' e de carácter obrigatório para os anos de escolaridade fixados no início do ano letivo.

ARTIGO 43º (PARTICIPAÇÃO)

- 1- Somente poderão estar presentes nas salas durante as aulas o professor e os alunos, sendo que a Direção Pedagógica possa assistir a qualquer aula, quando assim o entender.
- 2- Se o professor de instrumento assim o entender, pode recomendar ao Encarregado de Educação que assista às aulas do seu educando, devendo disso dar conhecimento à Direção Pedagógica.

ARTIGO 44º (INTERRUPÇÕES)

1- Não haverá, em regra, aulas nos períodos em que se trate de:

- a) Férias escolares;
- b) Interrupções letivas;
- c) Feriados nacionais e Municipais;
- d) Cortes de fornecimento de energia, alheios à escola e que impeçam o normal funcionamento das aulas;
- e) Exames oficiais;
- f) Ensaios, audições, concertos ou outras atividades que a Direção Pedagógica entenda deverem os alunos assistir ou participar.

2- Excepcionalmente, pode o Conselho Pedagógico determinar com a devida antecedência pontes ou outras suspensões que não prejudiquem o cumprimento curricular das aulas dos alunos.

SECÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO

ARTIGO 45º (REGRA GERAL)

1- O processo de avaliação dos alunos é aquele que se encontra regulamentado em legislação própria para o efeito.

2- Serão intervenientes no processo de avaliação o professor, o aluno, o conselho de turma/docentes, os órgãos de gestão da escola e o encarregado de educação.

3- No final de cada período escolar, serão atribuídas aos alunos, pelos seus respetivos professores, as classificações juntamente com as faltas (justificadas e injustificadas), as quais deverão ser afixadas em pautas próprias nos painéis da AMCC.

4- Para o efeito, serão realizadas, obrigatoriamente, em cada ano de formação e no final de cada período escolar, conselhos de turma onde será efetuada uma avaliação sumativa da turma e de cada aluno.

ARTIGO 45º - A (AVALIAÇÃO SUMATIVA)

1- A avaliação faz parte da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações, essencial para a tomada de decisões adequadas à melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos.

2- Os objetivos dessa avaliação são:

- a) Informar o aluno e o seu encarregado de educação, sempre que o aluno for menor, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem e esclarecer as causas do sucesso ou do insucesso;
- b) Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;
- c) Certificar os conhecimentos e as competências adquiridos pelos alunos;

d) Contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões, tendo em vista o seu aperfeiçoamento e o reforço da confiança social no seu funcionamento.

3- Os alunos em regime supletivo e articulado estão sujeitos ao mesmo regime de avaliação dos alunos em regime integrado.

Artigo 45º - B

(Enquadramento legal dos Cursos Secundários de Música)

1. O regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos cursos secundários de Música e de Canto é o constante na Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de Agosto.

2. A avaliação sumativa interna é formalizada em reuniões do conselho de turma no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos, tendo as seguintes finalidades:

a) Apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do trimestre;

b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificações de frequência ou de classificação final nas disciplinas,

c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.

3. Sendo da competência dos dois estabelecimentos de ensino envolvidos na leção dos planos de estudos dos cursos em regime articulado estabelecer os mecanismos necessários para efeitos de articulação pedagógica e avaliação, têm assento no conselho de turma um representante da Academia de Música de Costa Cabral.

4. A avaliação sumativa interna é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma, sob critérios aprovados pelo conselho pedagógico no início de cada ano escolar.

5. A classificação a atribuir a cada aluno é proposta ao conselho de turma pelo professor de cada disciplina e pelo professor ou professores.

6. A decisão quanto à classificação final a atribuir a cada aluno é da competência do conselho de turma.

7. Compete ao conselho de turma coordenar o processo de tomada de decisões relativas a esta forma de avaliação sumativa e garantir a sua natureza globalizante, bem como o respeito pelos critérios de avaliação referidos no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto.

8. A avaliação sumativa interna dos alunos que frequentam os Cursos Secundários de Música ou de Canto em regime supletivo é formalizada em condições equivalentes às que vigoram para os alunos que frequentam os cursos em regime articulado, nomeadamente, no que se refere ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º e nos artigos 39.º a 42.º da portaria n.º 243- B/2012, de 13 de agosto.

9. Compete ao conselho pedagógico definir os termos em que se processará o processo de avaliação em cada um dos momentos da sua ocorrência.

10. Cabe ao conselho de turma a operacionalização do processo referido nos números anteriores.

ARTIGO 46.º
(CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA)

- 1- Os alunos do curso de iniciação serão classificados qualitativamente numa escala de Não Satisfaz, Satisfaz, Bom ou Muito Bom.
- 2- Os alunos dos cursos básicos dos 2º e 3º ciclo serão avaliados no final de cada período escolar em níveis numa escala de 1 a 5, sem prejuízo de poderem ser avaliados em provas internas e testes de acordo com os critérios específicos para cada disciplina.
- 3- Os alunos dos cursos secundário e profissional bom como os dos cursos livres serão avaliados de forma quantitativa numa escala de 0 a 20.
- 4- A avaliação da disciplina de Educação para a Cidadania é feita em sede de conselho de turma, através da menção qualitativa «Não Satisfaz», «Satisfaz», «Satisfaz bastante», no final de cada período letivo. A avaliação da disciplina não é considerada para efeitos de transição de ano e retenção de ciclo.

ARTIGO 47.º
(CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO)

- 1- No início do ano letivo compete ao conselho pedagógico definir os critérios de avaliação para cada ano / grau de escolaridade, disciplina e prova global e prova de aptidão artística (PAA), sob proposta dos departamentos curriculares.
- 2- Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns para o AMCC sendo operacionalizados pelo conselho de turma.
- 3- O órgão de direção da AMCC deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes, nomeadamente alunos e encarregados de educação.
- 4- A frequência das atividades extra curriculares de carácter facultativo não poderá, em caso algum, prejudicar a avaliação sumativa dos alunos.

ARTIGO 48.º
(PROVAS)

- 1- A todos os alunos dos cursos oficiais, será exigida a realização de testes ou provas internas de acordo com o deliberado em sede de Conselho Pedagógico e em obediência aos critérios específicos de cada disciplina.
- 2- O período das provas internas é anunciado no calendário escolar e demais vias de comunicação.
- 3- Os alunos dos cursos de iniciação musical e cursos livres são avaliados segundo os critérios da avaliação contínua.

ARTIGO 48.º - A
(PROVAS DE TRANSIÇÃO DE GRAU)

- 1- Os alunos do Curso Básico e do Curso Secundário de Música podem requerer a realização de provas de avaliação, para transição de ano/grau, em disciplinas que integram a componente vocacional.

- 2- As provas de transição de ano / grau podem ser realizadas até final do 1º período.
- 3- Estas provas deverão ser propostas pelo professor da disciplina ou requeridas pelo aluno/encarregado de educação e com a concordância do respetivo professor.
- 4- O requerimento é dirigido à Direção Pedagógica da AMCC até final do mês de Novembro.
- 5- Do requerimento deve constar:
 - a) a identificação do aluno e encarregado de educação;
 - b) a disciplina ou disciplinas em que o aluno pretende realizar as provas;
 - c) o parecer do professor do aluno.
- 4- Recebido o requerimento a Direção Pedagógica, dará deferimento ou indeferimento ao mesmo.
- 6- As provas de avaliação para a transição de ano/grau incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.
- 7- As provas referidas no número anterior são organizadas pelos grupos disciplinares e departamentos.
- 8- O júri das provas é constituído por três docentes e nomeado pela direção pedagógica sob proposta dos departamentos/grupos disciplinares.
- 9- O resultado da prova de avaliação deverá ser objeto de ratificação pelo Conselho Pedagógico.
- 10- No Curso Secundário de Música, a classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.
- 11- A decisão do júri é inapelável.
- 12- Nestas provas, a realização de 2ª chamada só será permitida quando o aluno falte por motivos comprovadamente justificados e dentro do prazo legal definido para a realização da transição.

ARTIGO 48.º - B PROVAS GLOBAIS

- 1- No curso básico, de acordo com a lei em vigor, realizam-se provas globais nos 6.º e 9º anos, às disciplinas de instrumento e e formação musical.
- 2- No curso secundário de música, de acordo com a lei em vigor realiza-se uma prova global nas seguintes disciplinas, em ano terminal: instrumento, formação musical, análise e técnicas de composição e história da cultura e das artes
- 3- As provas globais terão uma ponderação de 30% no curso básico e 50% no curso secundário, no cálculo da classificação final.

ARTIGO 48.º - C PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

A prova de aptidão artística (PAA) aplica-se aos alunos dos cursos secundários de música e traduz-se num projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimento e capacidades técnica-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, apresentado perante um júri.

ARTIGO 49.º
(CLASSES DE CONJUNTO, CONJUNTOS INSTRUMENTAIS E/OU VOCAIS, ORQUESTRAS E
COROS)

As apresentações públicas das disciplinas de Classes de conjunto, conjuntos instrumentais e/ou vocais, orquestras e coros incluídas no plano anual de atividades da respetiva disciplina são, para todos os efeitos, consideradas como avaliações, contando como tal para a atribuição da classificação final.

CAPÍTULO VI - PAGAMENTOS

ARTIGO 50.º (PROPINAS)

- 1- A cobrança de uma inscrição e de uma propina mensal depende do regime de frequência em que cada aluno se matricule, devendo constar da tabela de propinas existente nos serviços administrativos.
- 2- O pagamento da matrícula não será devolvido em caso algum.

ARTIGO 51.º (PRAZOS)

O prazo de pagamento das propinas de frequência será indicado nas tabelas fixadas ano a ano e tornadas públicas até Julho de cada ano.

ARTIGO 52.º (MULTA)

Decorrido o prazo estipulado e indicado nas tabelas sobre a data de inscrição e do pagamento das propinas de frequência, não tendo este sido efetuado, os alunos poderão ser excluídos da frequência das aulas, que só retomarão com o pagamento da dívida acrescido de uma multa.

ARTIGO 53.º (REDUÇÕES)

A AMCC poderá conceder reduções de acordo com o estipulado anualmente na tabela de propinas.

ARTIGO 54.º (ISENÇÕES)

A AMCC concederá isenções de propinas aos planos de estudo que forem objeto de financiamento público, sem prejuízo do disposto no artigo 57.º.

ARTIGO 55.º (PAPELARIA E REPROGRAFIA)

Os serviços prestados pela reprografia e papelaria serão pagos de acordo com a tabela de preços afixada no local.

ARTIGO 56.º
(SERVIÇOS DE REFEIÇÃO)

Os serviços de refeição serão pagos de acordo com o estabelecido anualmente na tabela de preços.

ARTIGO 57.º
(PAGAMENTOS EXTRAORDINÁRIOS)

1- A AMCC reserva-se o direito de cobrar uma participação pelas atividades extra curriculares em que os alunos vierem a participar bem como pelo currículo não abrangido por financiamento.

2- Sempre que requeridos declarações, pedidos de exames oficiais, de transição de grau ou de transferência de estabelecimento de ensino, poderá ser cobrada uma taxa administrativa de acordo com o estipulado anualmente na tabela de propinas.

CAPÍTULO VII - MATRÍCULAS

ARTIGO 58.º (INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO)

- 1- A primeira inscrição num curso básico ou secundário de música, bem como num curso profissional, ocorrerá mediante a realização de provas de admissão e existência de vaga, de acordo com regulamento a aprovar em sede de Conselho Pedagógico até final do segundo período de cada ano.
- 2- Os alunos que pretendam renovar a sua matrícula deverão fazê-lo de acordo com os prazos previstos, ano a ano, sob pena de perder o direito à matrícula.
- 3- Só serão aceites novas matrículas do ensino oficial até 31 de Dezembro de cada ano letivo.

ARTIGO 59.º (ACEITAÇÃO)

A matrícula de um aluno na AMCC pressupõe a aceitação pelo Encarregado de Educação do presente regulamento.

ARTIGO 60.º (ANULAÇÕES DE MATRÍCULA)

- 1- As anulações de matrícula só serão aceites até ao quinto dia do terceiro período,
- 2- Sempre que um aluno proceda à anulação de matrícula e a queira renovar no ano letivo seguinte, ficará sujeito às mesmas condições de como se esta fosse efetuada pela primeira vez.
- 3- A anulação de matrícula a uma ou mais disciplinas, durante o primeiro ou segundo período, implica o pagamento integral das propinas das disciplinas anuladas até ao final desse período escolar.
- 4- A anulação de matrícula ocorrida posteriormente ao segundo período, implica o pagamento integral das propinas das disciplinas anuladas até ao final do ano escolar.

CAPÍTULO VIII - PESSOAL NÃO DOCENTE

ARTIGO 61.º (ADMISSÃO)

A admissão de pessoal não docente é da exclusiva responsabilidade da entidade titular da Academia.

ARTIGO 62.º (HORÁRIO DE TRABALHO)

O horário de trabalho é aquele que for estabelecido no início de cada ano escolar em função dos interesses da escola.

ARTIGO 63.º (PESSOAS ESTRANHAS AO SERVIÇO)

- 1- Não é permitida a entrada nos serviços administrativos e gabinetes de direção de pessoas estranhas ao serviço da mesma, a não ser para tratar de casos pontuais.
- 2- A circulação de pessoas no interior das instalações da AMCC, que não alunos, professores ou funcionários, apenas será permitida desde que devidamente autorizada pela direção de escola.

ARTIGO 64.º (DIREITOS)

Para além das normas e tarefas definidas pela legislação em vigor, são direitos do pessoal não docente os seguintes:

- a) Ser respeitado e tratado com delicadeza por todas as pessoas;
- b) Ser apoiado na sua ação pelos professores e pelos órgãos diretivos;
- c) Usufruir das condições de trabalho necessárias ao desempenho das suas funções;
- d) Ver respeitadas as suas orientações quando transmitidas em serviço e por motivo do mesmo;
- e) Participar nas atividades da Academia para o qual tenha sido convidado.

ARTIGO 65.º (DEVERES)

São deveres do pessoal não docente, os seguintes:

- a) Respeitar e tratar com delicadeza todas as pessoas;
- b) Prestar o apoio efetivo a quantos lho solicitarem, no âmbito das suas atribuições;
- c) Manter um bom ambiente de trabalho;
- d) Cumprir os horários;
- e) Cumprir com diligência e perfeição as tarefas de serviço e permanecer no local de

trabalho durante as horas de serviço;

f) Resolver com compreensão os pequenos conflitos ou problemas, levando à Direção Pedagógica, verbalmente ou por escrito, aqueles que exijam intervenção superior;

g) Comunicar com prontidão, rigor e correção, todas as informações recebidas para divulgação;

h) Zelar pela conservação e limpeza do material a seu cargo, comunicando a quem de direito os danos que detetar nas instalações ou no material;

i) Não interromper as atividades letivas, nem permitir que outros o façam a não ser no cumprimento de ordens concretas nesse sentido;

j) Cumprir com diligência as orientações emanadas pelos seus superiores hierárquicos;

k) Cumprir e fazer cumprir do Regulamento Interno.

CAPÍTULO IX - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 66.º (DIREITOS)

São direitos dos pais e encarregados de educação:

- a) Participar na vida escolar da AMCC;
- b) Informar-se e ser informado de todos os assuntos que se relacionem com o processo de ensino- aprendizagem dos seus educandos;
- c) Comparecer na AMCC sempre que necessário;
- d) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no sentido de melhorar e enriquecer a sua atividade.

ARTIGO 67.º (DEVERES)

São deveres dos pais e encarregados de educação:

- a) Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;
- b) Comparecer na AMCC sempre que solicitado;
- c) Colaborar com os professores e os órgãos de gestão na resolução de todos os problemas que possam surgir durante o processo de aprendizagem dos seus educandos;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade dos seus educandos, nomeadamente no caso de alunos menores;
- e) Participar nas reuniões para que for convocado pelos órgãos de gestão da AMCC;
- f) Conhecer o Regulamento Interno e as Normas Internas de Funcionamento.

CAPÍTULO X - ALUGUER DE INSTRUMENTOS

ARTIGO 68.º (INSTRUMENTOS MUSICAIS)

A AMCC possui um número restrito de instrumentos musicais que podem ser requisitados pelos alunos, quando maiores de idade, ou pelos encarregados de educação.

ARTIGO 69.º (CONDIÇÕES DE ALUGUER)

- 1- O aluguer de instrumentos musicais passará sempre pela aprovação da direção administrativa da AMCC, por proposta do professor de instrumento e deverá privilegiar os alunos que não tenham possibilidades económicas para os adquirir.
- 2- Os utentes ficam obrigados ao depósito de um cheque caução no valor residual do instrumento que será devolvido aquando da devida entrega do mesmo.

ARTIGO 70.º (RESPONSABILIDADE)

Os encarregados de educação devem responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados no instrumento durante o tempo em que este se encontre em poder do seu educando.

ARTIGO 71.º (DURAÇÃO)

- 1- O aluguer será efetuado pelo período de um ano letivo, podendo ser renovado sempre que se cumpram as seguintes condições:
 - a) O aluno tenha aproveitamento escolar;
 - b) O aluno renove a matrícula nesta AMCC;
 - c) Não haja alunos mais carenciados em lista de espera;
 - d) O parecer do professor da disciplina seja favorável.
- 2- Os períodos de empréstimo, bem como, da sua renovação, deverão ser efetuados no início de cada ano letivo, sendo imprescindível a sua devolução durante o mês de Julho, salvo casos devidamente justificados.
- 3- Caso não seja devolvido o instrumento, será cobrado o aluguer do instrumento enquanto se mantiver na posse do aluno.

ARTIGO 72.º (TAXA)

- 1- Os utentes de aluguer de instrumentos ficam obrigados ao pagamento de uma taxa mensal a pagar no início de cada mês de utilização.
- 2- Aos alunos matriculados nos cursos de Piano, Percussão, Harpa e Contrabaixo,



poderá ser aplicada uma taxa mensal pela utilização nas horas de estudo individual dos instrumentos da Academia.

ARTIGO 73.º
(DEVOLUÇÃO)

- 1- A desistência na disciplina em que o instrumento é utilizado obriga à sua devolução imediata.
- 2- Qualquer tipo de utilização que ponha em risco o instrumento, implica a devolução imediata do mesmo.
- 3- A falta de pagamento da taxa mensal implica igualmente a devolução do instrumento.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 74.º (PUBLICIDADE)

- 1- O Regulamento Interno é de conhecimento obrigatório por parte de todos os elementos que constituem a comunidade educativa;
- 2- Sem prejuízo de ser facultado a sua leitura aos alunos ou encarregados de educação, no ato da matrícula, deve ser de fácil acesso e consulta por parte de todos os interessados, nomeadamente nos Serviços Administrativos, na Sala de Professores e na página Web da AMCC na Internet (<http://www.costacabral.com>).
- 3- Ser enviado a todos os encarregados de educação por correio eletrónico no ato da matrícula;
- 4- Ser enviado ao Ministério da Educação para seu conhecimento.

ARTIGO 75.º (DÚVIDAS E OMISSÕES)

Todas as dúvidas e casos omissos na legislação aplicável ou neste regulamento serão apreciados e resolvidos pela Direção da escola.